
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a prestação de serviços, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais.

A Superintendente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar o fornecimento de passagens terrestres ou áreas à mulheres que sofreram violência doméstica, familiar ou de gênero com risco iminente de feminicídio e que não possuem nenhuma alternativa segura de construção de saída no território onde ocorreu a prática da violência.

Art. 1º. Farão jus aos mesmos benefícios os filhos menores de dezoito anos que coabitam com a agredida, exceto os menores de dois anos de idade, em caso de passagens aéreas e menores de seis anos em caso de passagens terrestres, conforme regulamentação da cia aéreas e da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º O município consorciado onde ocorreu a prática da violência deverá após atendimento da mulher, solicitar as passagens a equipe técnica da Casa Abrigo Sempre Viva – CASV.

- a) A técnica da CASV que receber a solicitação de fornecimento de passagem, poderá deferir ou não o fornecimento, justificando sua decisão.
- b) Uma vez deferida a aquisição da passagem, a Técnica da Casa Sempre Viva-CASV, comunicará através de e-mail a Gerente de Planejamento e Gestão para que se proceda a compra.

Art. 3º. A Gerente de Planejamento e Gestão somente procederá com a compra após o Técnico responsável do município solicitante fornecer através do e-mail: contabilidade@mulheresdasgerais.com.br, cópia dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência-BO;
- b) Documento com foto: RG ou CTPS ou Carteira de motorista ou Passaporte da mulher demandante;
- c) Certidão de Nascimento ou da RG dos filhos menores;
- d) Formulário CMG/CASV 030-2018 - Atendimento Emergencial, contendo um breve relato da violência sofrida;
- e) Informações sobre a disponibilidade de datas e horários para o embarque.

Art. 4º. A Gerente de Planejamento e Gestão fará a aquisição e encaminhará os vouchers de passagem para a Técnica de referência da Casa Abrigo Sempre Viva-CASV e para o técnico do serviço de referência do município consorciado.

- a) Estando abrigada na CASV, a usuária beneficiada com passagem, é denominada mulher abrigada e o seu traslado e de seus filhos até a Rodoviária e/ou aeroporto de Belo Horizonte será de responsabilidade do Consórcio;
- b) Não estando abrigada na CASV, a usuária beneficiada com passagem, é denominada mulher em trânsito e o seu traslado e de seus filhos até a Rodoviária e/ou aeroporto será de responsabilidade do Município solicitante.

c) Havendo a necessidade de conexão, compete ao serviço solicitante, acompanhar e monitorar a mulher e seus filhos, até o seu destino.

Art. 5º. Se a mulher beneficiada com passagem, retornar e vier a residir em qualquer um dos municípios consorciados, ocorrendo reincidência da violência, a ela não mais será fornecida passagem pelo Consórcio.

Art. 6º. A passagem será sempre adquirida respeitando o princípio da economicidade.

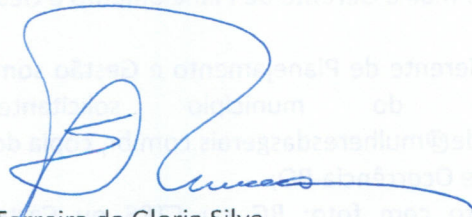
Art. 7º. Ocorrendo perda de horário de embarque o Consórcio não reagendará e não adquirirá novas passagens.

Art. 8º. Excepcionalmente, na ausência da Gerente de Planejamento e Gestão a Assistente Administrativo a substituirá e cumprirá o previsto acima.

Art. 9º. Havendo algum caso imprevisto e não regulamentado, caberá a Superintendente a decisão sobre o mesmo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.



Eliana Ferreira da Gloria Silva

Superintendente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais